

**Aos residentes permanentes com dificuldade em reentrar no Japão dentro do período válido de permissão de reentrada devido ao COVID 19** (a partir de 29 de junho de 2020)

Os residentes permanentes com dificuldade em reentrar dentro do período de validade da permissão de reentrada devido ao COVID 19 poderão reentrar pelo método descrito abaixo (\* 1). Assim, por favor, consulte a embaixada ou consulado japonês do local de sua residência.

[1] Casos em que a validade da permissão de reentrada expirou; ou em que a reentrada dentro do período válido é difícil

Há casos em que o período de validade da permissão de reentrada poderá ser estendido na embaixada ou nos consulados japoneses do local de sua residência.

O período máximo de extensão é de um ano a partir da data de vencimento do período de validade.

Em caso de prorrogação do período de validade da permissão de reentrada, reentre no Japão dentro do novo período. Se não conseguir prolongar o tempo, use o procedimento descrito em [2] para entrar no Japão.

[2] Casos em que a permissão de reentrada especial expirou (Incluindo os casos em que não se pode estender pelo método [1]. )

Aplicáveis aos portadores de permissão de reentrada e permissão de reentrada especial cuja validade expirou entre 1º de janeiro de 2020 até 1 mês após o término das restrições de imigração (\*2).

Por favor, solicite um visto de "Residente de Longo Prazo" na embaixada ou consulado do Japão em seu país de residência dentro de 6 meses após o término das restrições de imigração ao Japão.

Depois de aprovado o visto, você poderá fazer os tramites necessários para entrar no Japão como "residente permanente" em

algum aeroporto japonês no momento da entrada no país.

- \* 1. Mesmo aqueles que estão sujeitos a esta medida, não poderão entrar no Japão, salvo circunstâncias especiais, a menos que o país ou região em que estão hospedados tenham sido liberadas das restrições de imigração ao Japão. consulte o site do Ministério da Justiça abaixo.  
<http://www.moj.go.jp/content/001327505.pdf>
  
- \* 2. Consideramos como data do término das restrições de imigração, quando o veto de desembarque no Japão do país ou região em que você está hospedado for suspenso e quando houver a revalidação do visto emitido.  
Para o saber sobre o status das restrições de imigração em cada país/região, consulte o site do Ministério da Justiça abaixo.  
[http://www.moj.go.jp/nyuukokukanri/kouhou/nyuukokukanri01\\_00154.html](http://www.moj.go.jp/nyuukokukanri/kouhou/nyuukokukanri01_00154.html)
  
- \* 3. Consulte o site do Ministério das Relações Exteriores abaixo para obter os documentos necessários para os procedimentos [1] e [2].  
[https://www.mofa.go.jp/about/emb\\_cons/mofaserv.html](https://www.mofa.go.jp/about/emb_cons/mofaserv.html)